

PROJETO DE LEI N.º 7.036-D, DE 2010
(Do Sr. Fábio Faria)

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e da Emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. GASTÃO VIEIRA e relator substituto: DEP. WILSON PICLER); da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura, com substitutivo (relator: DEP. HUGO LEAL); da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ALEXANDRE BALDY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, da Emenda da Comissão de Educação e Cultura e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. DARCI DE MATOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 7.036/2010 que estabelece, inicialmente, a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

O autor do projeto, Deputado Fábio Faria, além de ponderar ser autoevidente a importância do tema, bem demonstra que *“a obrigação a ser criada pela lei será de fácil cumprimento por parte daqueles a quem ela se destina, pois, tanto companhias aéreas, quanto exibidores de cinema, já possuem o equipamento necessário à exibição dos filmes – e o fornecimento destes ficará a cargo do governo federal”*.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura; Viação e Transportes; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.036/2010 e a Emenda nº 1/2010, apresentada na Comissão. O Relator, Deputado Gastão Vieira, reforça a importância da proposição inicial, bem como destaca ser *“pertinente a proposta do Deputado Alceni Guerra de acrescentar, ao*

lado do combate à pedofilia, também filmes e vídeos que informem sobre os problemas causados pelo uso de drogas. Hoje, o País no seu conjunto está travando imenso combate contra o consumo de drogas, representado pela campanha 'Crack, nem pensar', que está literalmente dizimando nossa juventude".

A Comissão de Viação e Transporte aprovou o Projeto de Lei nº 7.036/2010 e a emenda da Comissão de Educação e Cultura, com Substitutivo. O Substitutivo estabelece que ficam obrigadas *“as empresas de transporte coletivo de passageiros e as que exploram salas de cinema comerciais a veicularem filmes ou vídeos para combater perversões, violências e o uso de drogas”*.

O Relator na Comissão de Viação e Transportes, Deputado Hugo Leal, ao apresentar o Substitutivo, acrescenta outros meios de transporte não mencionados no projeto original, como rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Ressalta, ademais, que alterou a expressão *“pedofilia”* por *“crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes”*, conforme consta da legislação de regência, o Código Penal.

Esclarece, ainda, que:

“(…) para evitar seja apontada a inconstitucionalidade de desrespeito à autonomia dos poderes, retiramos a atribuição dada ao Poder Executivo. Por fim, considerando que existem veículos de transporte coletivo nos quais não há exigência de possuírem sistemas audiovisuais, estamos propondo a possibilidade de divulgação por meio de cartazes em locais de fácil visualização pelos passageiros, de forma a evitar dificuldades na implementação da presente proposição”.

Por fim, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o Projeto de Lei nº 7.036/2010 e a emenda da Comissão de Educação, tudo na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Viação e Transportes, conforme parecer do Relator, Deputado Alexandre Baldy.

A presente proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, competindo o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à Constitucionalidade Formal, o projeto, a Emenda apresentada na Comissão de Educação e Cultura e o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes estão em perfeita harmonia com os artigos 24, inciso IX, XII e XV, 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

No que tange à Constitucionalidade Material, a proposição, a Emenda apresentada na Comissão de Educação e Cultura e o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes prestigiam regras constitucionais expressamente previstas na *Carta Cidadã* de Ulysses Guimarães.

Com efeito, o **projeto original**, de autoria do Deputado Fábio Faria, define a obrigação de veicular, em companhias aéreas nacionais e exibidores de cinema, filmes ou vídeos que combatam a pedofilia. É dizer: a proposição reforça a regra constitucional de Proteção à Criança e ao Adolescente, expressamente prevista no art. 227 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*. Não é por outra razão que o § 4º do mesmo artigo expressamente estabelece que lei ordinária *“punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”* (grifei).

Já a **Emenda nº 1/2010**, apresentada na **Comissão de Educação e Cultura** pelo Deputado Gastão Vieira, além de contemplar a regra constitucional de Proteção à Criança e ao Adolescente, também revela a preocupação da *Carta de Outubro* com o Direito à Saúde, na perspectiva de divulgar para a população brasileira os graves malefícios advindos do uso de drogas, pois, nos termos do art. 196 da Constituição de 1988, *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* (grifei).

Por outro lado, o **Substitutivo** apresentado na **Comissão de Viação e Transportes** pelo Deputado Hugo Leal reforça a ideia do Direito à Informação, ao ampliar a divulgação do combate à pedofilia e dos malefícios do uso de drogas em outros meios de transporte – rodoviário, ferroviário e aquaviário –, adequando o projeto às situações que não permitam a divulgação de vídeos. De fato, o Substitutivo permite a afixação de cartazes, o que facilita a ampla divulgação do combate à pedofilia e dos malefícios do uso de drogas, sem grande esforço financeiro para a implementação do projeto.

Portanto, os textos apresentados estão em perfeita harmonia com os anseios constitucionais de Proteção à Criança e ao Adolescente, o Direito à Vida e o Direito à Informação. De fato, o noticiário diário dos veículos de comunicação social – imprensa escrita e mídias eletrônicas – revelam os graves e constantes crimes cometidos contra crianças e adolescentes, inclusive por meio de ferramentas da internet, de difícil investigação pelos órgãos competentes, assim como o crescente aumento de substâncias químicas causadoras de dependência e de diversos problemas de saúde. Razão pela qual a importância do presente projeto, que busca justamente conscientizar a população das referidas mazelas (atuação preventiva), bem como fomentar na sociedade a necessária participação no combate àqueles crimes (atuação repressiva).

Da mesma forma, os textos têm Juridicidade, pois, além de inovarem no ordenamento jurídico brasileiro, não contrariam regras e princípios de Direito.

Por fim, quanto à Técnica Legislativa, os textos atendem os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.036/2010, da Emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura e do Substitutivo ofertado e também aprovado na Comissão de Viação e Transportes.**

Sala da Comissão, de abril de 2019

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.036/2010, da Emenda da Comissão de Educação e Cultura e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gil Cutrim, Gilson Marques, João H. Campos, João Roma, José Guimarães, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Alexandre Leite, Angela Amin, Cabo Junio Amaral, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dr. Frederico, Edio Lopes, Evandro Roman, Flávia Arruda, Francisco Jr., Gervásio Maia, Giovani Cherini, Gurgel, Júnior Bozzella, Marcelo Freixo, Olival Marques, Orlando Silva, Osires Damaso, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rubens Otoni, Sanderson, Sergio Vidigal, Valtenir Pereira e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente